CNM: 029702.2.0016285-53

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2-.CG.-

MATRÍCULA N.o -16.285.- DATA 17 DE MAIO DE 1.982

IMÓVEL:Constituído pela fração ideal do terreno foreiro ao município, correspondente a 0,001096, da área de 36.109,68m2, desmembrada do Sítio Porto Grande Santana, localizada à direita da Rodovia MA-53, direção Caratatiua Olho D'Água, deste município, descrito no seu todo e caracterizado no registro 01 da matrícula 14872, fls. 078 do Livro 2-BZ.-PROPRIETÁRIO:-PAULO CELSO FONSECA MARINHO, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, CI nº 202113-, residente e domiciliada nesta cidade.-Nº DO REGISTRO ANTERIOR:-Matrícula 13666, fls. 058 do Livro 2-BS, Registro 01 e Matrícula 14872, fls. 078 do Livro 2-BZ.

REGISTRO Nº 01 - COMPRA E VENDA:-CERTIFICO, que pelo contrato de compra e venda do terreno, de unidade em construção, de financiamento, constituição de hipoteca e caução de crédito hipotecário, passado nesta cidade em 25 de novembro de 1.981, com força de escritura públic, o imóvel constituído pela fração ideal do terreno,foreiro ao município, acima caracterizada, foi adquirida pelo proprietário PAULO CELSO FONSECA MARINHO, já qualificado, na compra feita à CIMA - Construtora Imobiliária do Maranhão Ltda., empresa de construção civil, CGC-MF nº 06351076/0001-48, com sede nesta cidade, pela importância de Cr$43.316,72, equivalente a 41,43000 UPCs., do BNH.-

REGISTRO Nº 02 - HIPOTECA:-O imóvel desta matrícula, bem como a unidade residencial em construção no terreno correspondente à aludida fração ideal, e que se identifica como Apartamento nº 201, BL-E, Alameda I, constituído de:sala de estar/jantar, dois dormitórios sociais, um banheiro social, cozinha, área de serviço, com a respectiva fração ideal de terreno de 0,001096, área privativa de 49,43m2, área comum 2,97m2 e área total de 52,40m2, ficam gravados em primeira e especial hipoteca a favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - IPEM, autarquia estadual, inscrita no CGC-MF nº 06281950/0001-18, em garantia da importância de Cr$982.807,60, equivalente a 940,00000 UPCs., que será pago em 300 meses, à taxa de juros nominal de 7,9% a.a., e efetiva de 8,193% a.a., vencendo-se a primeira prestação em 30 de novembro de 1982 tudo nos termos de contrato já referido.-

AVERBAÇÃO Nº 01 - CAUÇÃO:-Pela cláusula quinta do contrato ora registrado, o Credor, identificado no registro 02, cauciona em favor do BNH, seus direitos creditórios decorrentes do instrumento ora registrado, nos termos do Decreto 24.778, de 14 de julho de 1.934.-O referido é verdade e dou fé.-São Luís-MA., 17 de maio de 1.982.-

= O OFICIAL =

AVERBAÇÃO Nº 02 - CONSTRUÇÃO:-CERTIFICO, que CIMA-Empreendimentos do Brasil Ltda., acima qualificada, nos termos do contrato registrado sob o nº02, desta matrícula e licenciado pela Prefeitura Municipal de São Luís, construiu para o proprietário qualificado na aludida matrícula, um apartamento residencial, composto de uma sala, dois quartos, cozinha, banheiro social, área de serviço e circulação, tendo uma área privativa de 49,43m2, uma área de uso comum de 2,97m2 e uma fração ideal do terreno correspondente a 0,001096m2,no qual foi gasto a importância de Cr$1.100.000,00(Hum milhão e cem mil cruzeiros).O apartamento tem o número 201, Bloco E e está localizado na Alameda I, Conjunto IPEM-Maranhão Novo.-O referido é verdade e dou fé.-São Luís-MA., 26 de outubro de 1983.-

= O OFICIAL =

REGISTRO Nº 03 - PENHORA:- CERTIFICO, que o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantir o valor da dívida de CR$ 19.675.957,85, atualizável à data do pagamento, referente a execução fiscal (Processo nº 94.145-2) proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO, já qualficiado, conforme mandado de penhora e avalição nº 061/94, assinado por Heloisa Maria da Silva Cavalcanti, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, extraído dos autos de penhora datado de 25 de Abril de 1.996, e Ofício nº 391/96/SEEXE/V/III/JF/MA, datado de 29 de Abril de 1.996, assinado pelo Dr. Ney de Barros Bello Filho, Juiz Federal - substituto da 3ª Vara.- O referido é verdade e dou fé.- São Luís Ma., 30 de Abril de 1.996.-

OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 74.051-085-1D

REGISTRO Nº 04 - PENHORA:- CERTIFICO, que o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantir o valor da dívida de CR$ 14.557.164,36, atualizável à data do pagamento, referente a execução fiscal (Processo nº 93.2513-9 proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO, já qualficiado, conforme mandado de penhora e avalição nº 113/94, assinado por Heloisa Maria da Silva Cavalcanti, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, extraido dos autos de penhora datado de 25 de Abril de 1.996, e Ofício nº 391/96/SEEXE/V/III/JF/MA, datado de 29 de Abril de 1.996, assinado pelo Dr. Ney de Barros Bello Filho, Juiz Federal - substituto da 3ª Vara.- O referido é verdade e dou fé.- São Luís Ma., 30 de Abril de 1.996.-

OFICIAL DO REGISTRO

Prot.- 74.952-085-1D

AVERBAÇÃO Nº 03 - INDISPONIBILIDADE DE BENS:- Por determinação do MM Juiz Federal Substituto, da Quinta Vara da Justiça Federal, neste Estado, Dr. Wellington Cláudio Pinho de Castro, foi decretada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, nos autos da Ação Civil Pública (Proc nº 2002.6231-2), movida pelo Ministério Público Federal contra Paulo Celso Fonseca Marinho e Outros, conforme Ofício nº 564/2002-SECVA/JF/MA, datado de 26 de Setembro de 2002, assinado pelo mesmo magistrado. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 02 de Outubro de 2002.pjr.-

OFICIAL DO REGISTRO

CÓPIA SIMPLES CONSULTIVO SEM VALOR OFICIAL COMO CERTIDÃO

SOLICITADO POR: GUILHERME BORGES - CPF/CNPJ: ***.274.616-** DATA: 29/10/2026 11:08:54

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2

REGISTRO Nº 05 - PENHORA:- CERTIFICO, que o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir a ação de investigação de paternidade c/c alimentos (Proc. 021018/2002) oriunda da 4ª Vara de Família de Brasília-DF, proposta por CAIO CORRÊA MARINHO rep. por NADJA MARIA CORRÊA MARINHO contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO, conforme mandado de penhora passado neta cidade em 28 de abril de 2003, assinado pela Drª Oriana Gomes, Juiza de Direito da Central de Cartas Precatórias, desta capital (proc. 14.515/1994. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 19 de maio de 2003.pjr.-

Prot.- 97.112-060-1E

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 04 - INDISPONIBILIDADE DE BENS:-Por determinação do MM Juiz Federal da 6ª Vara/SJMA, Dr. Cesar Fonseca, foi decretada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa (processo nº 2001. 2389-0), movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra PAULO CELSO FONSECA MARINHO E OUTROS, conforme Ofício 6ª Vara/JF/MA nº 259/2003 passado nesta cidade em 22 de maio de 2003 assinado pelo mesmo magistrado. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 21 de Agosto de 2003.pjr.-

Prot.- 97.920-066-1E

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº 05 - Por determinação do MM Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, Dr. José Ronaldo Rossato, o imóvel penhorado no registro nº 05, desta matrícula, foi reduzido à metade, tudo de acordo com o que consta nos autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 1.415/94 requerida por Caio Corrêa contra Paulo Celso Fonseca Marinho, conforme ofício nº 305/2004 passado na cidade de Brasilia-DF, em 29 de março de 2004, assinado pelo mesmo magistrado. O referido é verdade e dou fé. São Luís Ma., 07 de maio de 2004.pjr.-

OFICIAL DO REGISTRO

AVERBAÇÃO Nº06 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA/CAUÇÃO:- conforme autorização do credor hipotecario,datado de 12 de fevereiro de 2004 e cancelamento de caução datado datado de 20 de novembro de 2003,autoriza o cancelamento do R-02,Av-01,que gravava o imóvel desta matricula. O referido é verdade e dou fé.São Luis,29 de setembro de 2006.fm

AVERBAÇÃO Nº07INDISPONIBILIDADE:- Procedi a presente averbação da indisponibilidade do bem objeto desta matricula, nos termos do Ofício nº1061-A/SECVA/JF/MA,datado de 30 de março de 2011,assinado por Edith Irene Fontenelle Cabral - Diretora de Secretaria da 4ª Vara,Processo nº2000.37.00.009131-3.Exequente Fazenda Nacional.Executado - Paulo Celso Fonseca Marinho.O referido é verdade e dou fé.São Luis,16 de fevereiro de 2012.-fm

OFICIAL DO REGISTRO

AV.13/16.285 - PENHORA - Protocolo 222.775, em 07/08/2020 - São Luís/MA, 16 de Setembro de 2020: Em conformidade com o Despacho, Mandado de Penhora, expedido aos 06 de Novembro de 2019 pela 3° Vara de Família de Brasília/DF; extraído do processo número 0819736-51.2019.8.10.0001, arquivados neste Ofício, procede-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, para assegurar o pagamento da dívida de PAULO CELSO FONSECA MARINHO,CPF n°124.721.743-49 ao credor RAYSSA CRUVINEL BRANDÃO FONSECA MARINHO, CPF n°011.370.191-82, no valor de R$1.041.327,81(Um milhão, quarenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais, oitenta e um centavos), juntamente com as matrículas n°6.302, 25.203 e 37.446. Conforme artigo 13-A, da Lei 9.109/09, Será suspenso o pagamento dos emolumentos do beneficiário da justiça gratuita. B.S/JMR. Eu, _____ Zenildo Bodnar, Oficial do Registro. Selo n° PENHOR02970263UIEZ2CAEZ4PS40.-

AV.14/16.285 - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA SEQUÊNCIA DOS ATOS - São Luís/MA, 23 de Janeiro de 2023: Procede-se à presente, ex officio, nos termos do Art. 213, da Lei n°6.015/73, para retificar a ordem dos assentos a partir da AV.01, da seguinte forma: AV.03, AV.04, R.05, R.06, AV.07, R.08, AV.09, AV.10, AV.11, AV.12 e AV.13. OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS: Por força da Decisão n°16822020 proferida no processo n°17.034/2021, pelo Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira - Corregedor Geral de Justiça, este ato está isento de emolumentos. Dou fé. FE/NM. Selo n°AVESVD0297025CVTO4CLZ6JQNZ56.
() Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(X) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.15/16.285 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - Protocolo n°247.349, data do protocolo 18/01/2023: Conforme Certidão de Desconstituição, datada de 17/01/2023, expedida pela 11ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal da Seção Judiciária de São Luís/MA, extraída da Ação de Execução Fiscal n°0008996-77.2000.4.01.3700 (número antigo: 2000.37.00.09131-3), fica **CANCELADA** a indisponibilidade, indicada na AV.12 desta matrícula. OBSERVAÇÕES/EMOLUMENTOS: Conforme Artigo 13, XIII, da Lei n°9.109, de 29 /12/2009, com redação alterada pela Lei n°11.400, de 28/12/2020, a União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal, suas autarquias e as suas fundações que não explorem atividade econômica são isentos do pagamento de emolumentos. Dou fé. FE/NM. Selo n°AVESVD029702Q5DKUYCLTJOWQ769. São Luís/MA, 23/01/2023.
() Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(X) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.16/16.285 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB - Protocolo n°247.935, data do protocolo 14/02/2023: Pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em 14/02/2023, Protocolos CNIB n°202201.1712.01005174-IA-710, 202201.1712.01005169-IA-040 e 202201.1712.01005122-IA-400, referentes aos Processos n°547151201840137O2, 54662920184013702 e 20167820184013702 oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, e Protocolo CNIB n°202103.0610.01517680-IA-750, referente ao Processo n°00164632320205160009, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 16° Região, foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens e direitos de PAULO CELSO FONSECA MARINHO, inscrito no CPF sob o n°124.721.743-49. OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS: Por força do Provimento N°39/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ este ato está isento de emolumentos. Dou fé. GR/GK. Selo n° AVESVD029702WOCT0QUB9UF43N47. São Luís/MA, 14/02/2023.

PERMISSÕES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: GUILHERME BORGES - CPF/CNPJ: ***.274.616-** DATA: 29/10/2026 11:08:54

() Zenildo Bodnar - Oficial Titular.
(x) Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
() Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

AV.17/16.285 - PENHORA - Protocolo nº265.466, data do protocolo 18/10/2024: Conforme Termo de Penhora, expedido aos 18/12/2023, pela 4ª Vara de Família de Brasília/DF, extraído do Processo nº 0028073-11.2013.8.07.0016 (Número antigo: 2013.01.1.104935-3), tendo como exequente: CAIO CORREA MARINHO e executado: PAULO CELSO FONSECA MARINHO, procede-se a **PENHORA** do imóvel desta matrícula, tendo sido atribuído à execução o valor de R$1.818.499,89 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). OBSERVAÇÃO/EMOLUMENTOS: Conforme o Artigo 98, §1°, IX, do Código de Processo Civil, sendo a parte beneficiária da justiça gratuita é isenta de custas judiciais e emolumentos cartorários. Dou fé. LN/AB. Selo nº REGBEM029702CBOCET4JZS0IIY92. São Luís/MA, 21/10/2024.
() Lucas Cardoso Lopes Semeghini - Oficial Interino.
() Natany Monteiro Alves - Oficial Substituta.
(X) Danielly Colins Araujo - Escrevente Substituta.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

SOLICITADO POR: GUILHERME BORGES - CPF/CNPJ: ***.274.616-** DATA: 29/10/2026 11:08:54